

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 01, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a categorização da rede de prestadores de serviços hospitalares do Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa nº 02, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de diárias, taxas e serviços do Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 03, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a instituição da tabela e orientação técnica de farmaconutrientes empregados nas internações e atendimentos no Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de medicamentos do IPE Saúde e dispõe sobre a precificação de medicamentos empregados nas internações e atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que institui a Tabela Própria de Materiais Indenizáveis empregados nos atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde e; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 06, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a política da lista de preços de mercado - LPM/IPE SAÚDE do Sistema IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e conforme o que consta no PROA nº 23/2441-0010913-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 22 da Instrução Normativa IPE Saúde nº 01, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 02, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º

.....

§2º. Os prestadores de serviços do tipo clínica terão direito de aplicar os valores das taxas compatíveis com o serviço credenciado aplicando os valores constantes no nível "A4", conforme o Anexo I desta Instrução normativa, ressalvando-se a existência de disposição normativa específica em sentido contrário".

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 02, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 4º No Anexo I - Tabela própria de diárias, taxas, e serviços do Sistema IPE Saúde, tabela I.I - Diárias, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 02, de 31 de janeiro de 2024, ficam alterados os itens seguintes:

I - Na linha correspondente ao código IPE/TUSS 60000384, passa a constar a seguinte descrição: "DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM CAFÉ DA MANHÃ";

II - Na linha correspondente ao código IPE/TUSS 60001038, passa a constar a seguinte descrição: "DIÁRIA DE UTI ADULTO/PEDIÁTRICA GERAL".

Art. 5º No Anexo I - Tabela própria de diárias, taxas, e serviços do Sistema IPE Saúde, tabela I.II - Taxas, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 02, de 31 de janeiro de 2024, ficam alterados os itens seguintes:

I - Na linha correspondente ao código IPE/TUSS 2038, passa a constar o seguinte valor para a categoria B1 (R\$): "5.338,49";

II - Na linha correspondente ao código IPE/TUSS 60028327, passa a constar a seguinte descrição: "TAXA DE SERVIÇO DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO, FRACIONAMENTO, UNITARIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, POR DIA";

III - Na linha correspondente ao código IPE/TUSS 1139, passa a constar a seguinte descrição: "CURATIVO ESPECIAL - POR SESSÃO C/ MATERIAL".

Art. 6º Fica alterado o art. 6º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 03, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 7º Fica incluído o art. 3º-A, na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

" Art. 3º-A Os fármacos antineoplásicos 999950211NCFA (Cladribina 1mg/ml 8ml) e 999950799XLEL (Pegaspargase 750u/ml 5ml) somente serão ressarcidos mediante autorização prévia, em caráter de exceção, a critério da auditoria médica".

Art. 8º Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 9º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam procedidas as seguintes alterações:

I - fica incluído na tabela de medicamentos o seguinte fármaco: código "999951308MGAM", fármaco "Pacliaxel Albuminado 100mg", unidade de fração "mg", preço por unidade mínima de fração "9,6412";

II - ficam excluídos da tabela os fármacos correspondentes aos seguintes códigos, por estarem fora da cobertura do Sistema IPE Saúde:

- a. 999950397MGAU (Daratumumabe 100mg);
- b. 999950397WHAU (Daratumumabe 1800mg);
- c. 999950397OXAU (Daratumumabe 400mg);

d. 999950528VEBC (Fosfato de Dexametasona 0,7mg);

III - fica excluído da tabela o fármaco código 999950031MMAM (Acetato Leuprorrelina 11,25mg), por haver constado com dosagem fora do protocolo oncológico do IPE Saúde;

IV - ficam alteradas as unidades mínimas de fração dos seguintes fármacos:

a. 999950063PABC (Alfafolitropina 450ui 0,75ml), para "ser";

b. 999950976PLET (Tiabendazol 50mg/G 65g), para "table".

Art. 10. Fica alterado o art. 4º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 11. Fica alterado o art. 3º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 06, de 31 de janeiro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 12. Os medicamentos não precificados no anexo único da Portaria IPE Saúde nº 22, de 26 de maio de 2022, alterada pela Portaria IPE Saúde nº 37, de 11 de agosto de 2022, permanecerão remunerados pelo Brasíndice, edição nº 1039, até a entrada em vigor da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 13. Fica revogado o §1º, do art. 13, da Resolução nº 002, de 4 de outubro de 2018, deste IPE Saúde.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso Oppermann,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Fevereiro de 2024

Protocolo: **2024000966143**

Publicado a partir da página: **317**